



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA Nº 387, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação de atribuições do Procurador-Chefe ao Secretário Estadual e sobre as designações do gestor financeiro da Procuradoria da República na Paraíba.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, designado pela **PORTARIA Nº 1.036, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com a competência estabelecida no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – RIMPF Administrativo – Portaria SG/MPG nº 382, de 5 de maio de 2015, publicada no DMPF-e nº 87-2015, de 14 de maio de 2015, e em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao(a) Secretário(a) Estadual da PRPB e, nas suas ausências, o(a) Secretário(a) Estadual Substituto(a), as atribuições do Procurador-Chefe previstas nos incisos XII, XIX, XX, XXI e XXII do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, quais sejam:

(...)

XII - autorizar a contratação de serviços de natureza continuada quando disponibilizada dotação orçamentária para o pagamento no respectivo exercício financeiro;

(...)

XIX - ordenar as despesas conforme a programação orçamentária aprovada pela Secretaria-Geral, respeitando os respectivos planos internos;

XX - autorizar a realização de licitação e adesão a ata de registro de preços, observando a existência de dotação orçamentária para a aquisição de bem ou contratação de serviço;

XXI - decidir recursos contra atos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou do pregoeiro e homologar resultados das licitações;

XXII - revogar e anular licitações.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

Art. 2º Designar o(a) Coordenador(a) de Administração e, nas suas ausências, o(a) Coordenador(a) de Administração Substituto(a) para gerirem despesas, como responsáveis financeiros, observadas as normas de administração financeira, contabilidade e controle interno, bem como toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos desta Procuradoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

Esse texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 09 out. 2017. Caderno Administrativo, p. 24.

Ministério Público Federal